CONTRATO Nº 533/2014-APJ.
TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA HP – MULTIMARCAS VEÍCULOS LTDA.

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, com sede à Av. Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.761.433/SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 051.163.808-66, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **HP – MULTIMARCAS VEÍCULOS LTDA,** com sede à Rua José Antonio de Campos, nº 567, Centro, na cidade Registro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.430.201/0001-80, com Inscrição Estadual nº 574.092.933.110, neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora PATRICIA DE FREITAS CORRÊA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 28.048.584-0/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o nº 261.464.378-59, residente e domiciliada na Rua das Andorinhas, nº 66, apto. 22, Jd. Hatori, no Município de Registro, Estado de São Paulo, CEP: 11900-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 047/2014 e a autorização constante do Processo PP nº 047/2014, celebram o presente Contrato com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e republicada em 06/07/94, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os veículos abaixo relacionados, em conformidade com as Especificações Técnicas apresentadas e da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no Preâmbulo deste Contrato.

1.2 A presente licitação tem por objeto a Aquisição de veículos OK, Ano e Modelo 2014/2014, de conformidade as descrições e especificações Técnicas apresentadas no Anexo II, sendo:

ITEM 01 - AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS DE PASSEIO, 4 PORTAS, ZERO QUILOMETRO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

I.- COR: BRANCO;

II.- ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014;

III.- MODELO A PARTIR DE 2014;

IV.- CAPACIDADE: 04 PASSAGEIROS + MOTORISTA;

V.- MOTOR: 1.0 FLEX;

3.1 Pelo integral e satisfatório fornecimento dos bens e serviços decorrentes (caso aplicável) indicados na Cláusula 01 e no Anexo II do Edital, a CONTRATADA receberá a importância de R$ 167.800,00 (Cento e sessenta e sete mil e oitocentos reais).

3.2 O pagamento do valor constante da Cláusula 3.1, será efetuado, em parcela única, até 20 (vinte) dias após a entrega dos veículos e mediante apresentação da Nota/Fiscal/Fatura apresentada quando do recebimento definitivo dos equipamentos, de acordo com a proposta apresentada na licitação e nas condições previstas no edital, devendo ser entregue até 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A critério da CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento dos bens, que não impliquem alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.1 Os recursos para a aquisição dos equipamentos e contratação dos serviços decorrentes, são oriundos das verbas consignadas no presente exercício, estando alocados nos seguintes Departamentos, com os seguintes Dotações Orçamentárias:

Departamento de Administração e Finanças – 04.123.003.2004- Ficha n° 13;

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – 04.127.0008.2020 - Ficha nº 13;

Departamento Municipal de Saúde 10.301.0016.1021– Ficha nº 255;

Departamento Municipal de Desenvolvimento e Ação Social 08.241.0014.2034 – Ficha nº 159;

Departamento Municipal de Obras e Serviços 15.453.0006.2014 – Ficha nº 67.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Como garantia da execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA se obriga a proceder com a entrega e imediata dos veículos, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

b) arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a

VI.- POTÊNCIA: ATÉ 70 CV;

VII.- OPCIONAIS: RÁDIO/CD MP3 PLAYER, COM AR QUENTE E DESEMBASADOR.

VALOR UNITÁRIO: R$ 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS);

VALOR TOTAL: R$ 98.100,00 (NOVENTA E OITO MIL E CEM REAIS)).

ITEM 04 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 4X4 SPORT, ZERO QUILOMETROS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

I.- COR: BRANCO;

II.- ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014;

III.- MODELO A PARTIR DE 2014;

IV.- CAPACIDADE: 04 PASSAGEIROS + MOTORISTA;

V.- MOTOR: 1.3 4X4 GASOLINA;

VI.- POTÊNCIA: ATÉ 85 CV;

VII.- OPCIONAIS: RÁDIO/CD MP3 PLAYER, COM AR QUENTE E DESEMBASADOR;

VIII - AR CONDICIONADO;

IX – ENGATE (DIANTEIRO E TRASEIRO)

VALOR UNITÁRIO: R$ 69.700,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS);

VALOR TOTAL: R$ 69.700,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)

OBS: TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO SER APRESENTADOS, DEVIDAMENTE LICENCIADOS EM NOME DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, CUJOS DADOS CONSTAM DO PRESETE EDITAL.

LOCAL DE ENTREGA: AVENIDA BEIRA MAR, Nº 11.000 – BALNEÁRIO MEU RECANTO - ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ELEGIBILIDADE DOS BEM E SERVIÇOS DECORRENTES

2.1 Os bens ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e o pagamento feito será limitado a esses bens e aos serviços decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre o bem objeto deste Contrato;

d) estabelecer prazo de garantia dos equipamentos, não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua entrega e aceitação definitiva, contra quaisquer defeitos provocados por falhas ocorridas no projeto, fabricação, armazenamento, transporte, instalação ou colocação em funcionamento dos bens;

e) prestar assistência técnica, durante o período de garantia; e,

f) transportar adequadamente os bens até o local de entrega mencionado na Cláusula 10, e, se for o caso, testá-lo no local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – SUB-ROGAÇÃO

8.1 As obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, ressalvada a sub-rogação da prestação de assistência técnica, se autorizada pela CONTRATANTE, no período de garantia dos bens.

8.2 A sub-rogação de que trata a Cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1.1 A autoridade competente designará uma Comissão para vistoriar e se de acordo, receber os bens que constitui o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

10.1 Os bens deverão ser entregues dentro do prazo fixado pela Cláusula 11.1, no seguinte endereço:

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
AVENIDA BEIRA MAR, Nº 11.000
BALNEÁRIO MEU RECANTO - ILHA COMPRIDA/SP
CEP: 11.925-000

10.2 Os bens deverão atender as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, e apresentar as características informadas pelo licitante em sua Proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do edital. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os bens entregues avariados ou com defeito de fabricação.

10.3 Dentro de 03 (três) dias, contados da data de recebimento dos bens, o Setor responsável, atestará a sua aceitação e emitirá o Termo de Aceitação Definitiva (ou recibo), ou

solicitará a substituição do mesmo. A aceitação dos bens não eliminará nem limitará as obrigações de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

11.2 - A entrega dos bens objeto deste contrato, deverá ser feita no Município de Ilha Comprida, na sede da MUNICÍPIO, sito a Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida – Estado de São Paulo, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a) advertência;
b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusula 7.1, alíneas "d", "e" e "f" deste instrumento;
c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na entrega dos bens. Uma vez atingido este valor máximo, a CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do Contrato;
d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 Os bens entregues em desacordo com o estabelecido neste Contrato serão considerados, para efeito de multa, como não entregues.

Processo nº 511/14 Fls. 264

13.3 As multas previstas na Cláusula 13.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas da garantia de execução do Contrato, de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato será válido pela período de garantia dos equipamentos, contados da data de entrega dos bens, neste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital, ou entre a proposta da CONTRATADA e as Especificações, prevalecerá o disposto no Edital ou nas Especificações; e

b) no caso de divergência entre os documentos mencionados na alínea "a" supra e o presente Contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

18.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

MunicípiodeIlhaComprida
Estância Balneária

19.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.

19.3.- A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida, 24 de Novembro de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

HP – MULTIMARCAS VEÍCULOS LTDA
Contratada

Testemunha
(Nome/CI)

Alexssandra C. S. Macedo
RG: 27.295.182-1/SSP/SP

Testemunha
(Nome/CI)